

**PROJETO DE LEI Nº      , DE 2019****(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)**

Obriga as locadoras de veículos a oferecer alternativas para a efetivação de caução por parte do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos de locação de veículos automotores, é vedado às locadoras condicionar a prestação do serviço ao oferecimento, pelo consumidor, de cartão de crédito para bloqueio de caução, sendo a escolha dessa modalidade de garantia uma faculdade do locatário.

§ 1º As locadoras deverão admitir o depósito do valor correspondente à caução em dinheiro e oferecer outras modalidades de caução que independam da titularidade de cartão de crédito por parte do consumidor.

§ 2º As locadoras deverão afixar em lugar de destaque e fácil visualização um aviso em que constem as modalidades de caução aceitas pelo estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A onda de mudanças culturais que vem influenciando o mercado de consumo e valorizando o compartilhamento e o emprego temporário dos bens em lugar da titularidade tem impactado, significativamente, o segmento de locação de veículos.

Com crescimentos anuais que superam a marca de 10%, as locadoras de veículos têm expandido suas frotas e o volume de contratações, penetrando fatias cada vez maiores dos usuários de veículos automotores. Lamentavelmente, a realidade desse mercado revela que as empresas de locação não têm dado aos interesses dos consumidores a mesma atenção que dirigem à elevação de seu faturamento.

O número de reclamações dos usuários vem aumentando visivelmente e prosperam relatos de variadas formas de abuso cometidos pelas locadoras, como propaganda enganosa, cobrança de taxas indevidas, venda casada de seguro de proteção, entre outras.

Um dos comportamentos abusivos que pretendemos enfrentar no presente projeto é o condicionamento do aluguel ao fornecimento de cartão de crédito para bloqueio da caução. Ora, embora tenha aumentado o percentual de brasileiros que usam esse meio de pagamento, ainda subsiste expressiva parcela de brasileiros que não utiliza os cartões de crédito. E não achamos justo deixar esse enorme contingente de brasileiros à margem desse serviço tão importante.

Principalmente, quando consideramos, em primeiro lugar, que existem outras formas de se garantir a contratação e, em segundo, que nosso Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990, art. 39, IX) veda a discriminação de consumidores estabelecendo como prática abusiva “recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento”.

Por essas razões, sugerimos a aprovação desta proposição, que obriga as locadoras de veículos a admitirem o depósito em dinheiro e a

oferecem outras modalidades de caução, com informação ampla ao consumidor acerca dessas possibilidades.

Contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação e aperfeiçoamento do Projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES